



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 1.468/2012

**INSTITUI O "DIA DO LIVRO
IMPERATRIZENSE" E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**SEBASTIÃO TORRES MADEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE
IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS
SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituído o "Dia do Livro Imperatrizense", comemorada em 19 de março.

Parágrafo 1º - Considera-se livro, para efeito desta Lei, a definição dada pelo Art. 2º e seu parágrafo único da Lei federal 10.753, de 30 de outubro de 2003, que instituiu a Política Nacional do Livro.

Parágrafo 2º - Para efeito desta lei, considera-se livro imperatrizense ou integrante da história bibliográfica ou bibliológica imperatrizense:

I - livro de autor nascido ou residente em Imperatriz, independentemente do idioma, gênero, local de edição, impressão, selo editorial e primeiro lançamento; e

II - livro de autor não nascido e não residente em Imperatriz, com tema de Imperatriz ou que dela ou sobre qualquer aspecto dela tenha registro com destaque, independentemente do idioma, gênero, local de edição, selo editorial, impressão e primeiro lançamento;

Parágrafo 3º - Integra a história da produção gráfica e editorial imperatrizense o livro que tenha selo editorial local ou que tenha recebido a contribuição especializada local em uma ou mais de suas fases (revisão, projeto gráfico-editorial, impressão e acabamento).



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º - São objetivos do "Dia do Livro Imperatrizense":

I - realizar atividades voltadas para o fortalecimento das políticas públicas, da cultura literária, da leitura e da produção editorial;

II - reconhecer o livro como o meio insubstituível da difusão da cultura e transmissão do conhecimento, do fomento à pesquisa social e científica, do fortalecimento da identidade imperatrizense, da transformação e aperfeiçoamento social e da melhoria da qualidade de vida;

Parágrafo único - As iniciativas previstas nos incisos I e II do Art. 2º serão coordenadas pela Fundação Cultural de Imperatriz, em parceria com órgãos e Poderes públicos, entidades, grupos e movimentos culturais e empresas e entidades privadas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO,
AOS 03 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2012, 191.º DA INDEPENDÊNCIA E 124.º
DA REPÚBLICA.**


SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
PREFEITO MUNICIPAL